

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINPRO-RIO, CNPJ nº33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA HISPÂNICA, CNPJ nº33.008.822/0001-78, NA DATA-BASE DE 01/04/2009

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

Tendo em vista o valor dos salários praticados por força do acordo coletivo anual de 2008, celebrado entre o SINPRO-RIO e a CULTURA HISPÂNICA, bem como as dificuldades financeiras alegadas pelo Instituto, neste ano, por decisão dos professores, o seu salário não será revisado na data-base de 1º de abril de 2009.

Parágrafo único: No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a da data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre o presente acordo, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

CLÁUSULA 2ª - TABELA SALARIAL:

Em 1º de abril de 2009 a tabela salarial dos professores, instituída por força do Acordo Coletivo celebrado em 2008, de forma a valorizar o tempo de serviço do professor do Instituto, manterá os valores seguintes, não estando incluído nestes valores o repouso semanal remunerado, sendo à tabela acrescida o nível A, inicial.

VALORES SALARIAIS DA TABELA EM 1/4/09

Nível	Tempo de serviço	salário (hora/aula)
Nível I	de 0 a 2 anos	R\$ 15,00
Nível II	de 2,1 a 5 anos	R\$ 17,00
Nível III	de 5,1 a 9 anos	R\$ 20,58
Nível IV	de 9,1 a 12 anos	R\$ 23,13
Nível V	de 12,1 a 15 anos	R\$ 25,44
Nível VI	de 15,1 a 18 anos	R\$ 28,30
Nível VII	mais de 18 anos	R\$ 30,37

§1º - A Ascensão do professor para o Nível II ocorrerá a partir da apresentação do certificado de conclusão do D.E.L.E. – nível Superior ou outro certificado de proficiência em espanhol de nível equivalente ou superior, independente de tempo de serviço.

§ 2º – Os professores que já lecionam no Instituto e que não tenham o D.E.L.E – nível Superior ou outro certificado de proficiência em espanhol de nível equivalente ou superior deverão apresentá-lo para se candidatarem a ascensão dos níveis constante da tabela da cláusula 2a;

§ 3º – Os professores que exerçam a função de coordenadores receberão salário equivalente a dois grupamentos de níveis, calculados pelo valor da hora/aula estabelecido na tabela salarial para o nível VI.

CLÁUSULA 3ª - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA:

3.1. O Instituto, quando não desejar manter o Contrato de Trabalho do Professor, deverá notificá-lo dos motivos, até 30 dias do término do trimestre, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

CLÁUSULA 4ª - CARGO EM CTPS:

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de professor sob a denominação de recreador, técnico, instrutor ou auxiliar de professor.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIOS:

A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, fará jus o professor, mensalmente, por anuênio de efetivo exercício do magistério no Instituto, a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL:

O Instituto pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independente de solicitação do professor.

CLÁUSULA 7ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

O Instituto assegura integral gratuidade de ensino, durante todo o ano letivo, aos filhos de professores e seus dependentes, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo nos mesmos;
- b) quando licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando licenciados com anuência do Instituto;
- d) quando o professor ao ser demitido contar com três ou mais anos no Instituto.

§ 1º - Quando o professor se aposentar ou falecer fica assegurada, até o final do curso, a vantagem prevista no "caput" nas condições previstas nesta Cláusula.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos do (a) professor (a) os filhos de sua mulher ou marido, companheiro (a) que vivam sob sua dependência.

§ 3º - O professor terá direito a escolher o horário a ser frequentado por seus filhos e/ou dependentes, bem como, se for o caso, a filial de sua preferência.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE GESTANTE:

À professora gestante será assegurada a estabilidade no emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROFESSOR APOSENTÁVEL:

Não obstante o disposto no §2º da cláusula 3ª, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria, o professor não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

Parágrafo Único - O Instituto também não poderá reduzir a carga-horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta Cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

CLÁUSULA 10ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS:

O Instituto pagará aos professores quaisquer atividades extraordinárias tomando por base o seu salário-aula, acrescido dos percentuais previstos em lei.

CLÁUSULA 11ª - DESCONTO FALTAS:

Nos casos de falta do professor será descontada na sua remuneração, unicamente, a importância correspondente ao número de aulas que tiver faltado, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 12ª - ABONO GALA/LUTO:

Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro (a), do pai e da mãe do professor.

CLÁUSULA 13ª - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Na contratação de professores e no exercício do magistério, o instituto observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

CLÁUSULA 14ª - DURAÇÃO DA AULA:

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§ 1º - As aulas ministradas após vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20%;

§ 2º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 minutos, implicará no pagamento de 25% sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 15ª - NÚMERO DE ALUNOS EM SALA:

É vedada a formação de turmas que excedam o limite de 20 alunos.

CLÁUSULA 16ª - ATIVIDADES SINDICAIS:

Será garantida a livre circulação de informações orientadas pelo SINPRO-RIO no interior do Instituto, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de avisos para divulgação de material sob a responsabilidade do sindicato e o livre acesso dos seus diretores no instituto, para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 17ª - REPRESENTANTES SINDICAIS:

Os representantes sindicais dos professores eleitos pelo SINPRO-RIO serão reconhecidos, como tais, pelo Instituto.

CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O Instituto, a título de contribuição assistencial, descontará do salário de todos os professores pagos no mês imediatamente seguinte ao da celebração do ACT ou julgamento do Dissídio, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os salários devidos em 1/4/2009 já corrigidos consoante o disposto na cláusula 1ª.

18.1- As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.002147-2 do Banco SANTANDER, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacias sindicais do SINPRO/RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao Instituto, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º – O Instituto procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula e do item 20.1.

CLÁUSULA 19ª – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

O Instituto fornecerá ao professor, no início de cada trimestre, o calendário de suas atividades.

CLÁUSULA 20ª - DIA DO PROFESSOR:

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será considerado feriado escolar, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 21ª – PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA:

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o Sindicato e a Cultura Hispânica concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas pelo período mencionado na cláusula de vigência.

CLÁUSULA 22ª – COMISSÃO PARITÁRIA:

Fica constituída uma Comissão Paritária formada por representantes do Sindicato e representantes da Direção da Cultura Hispânica, devendo se reunir por simples convocação do Sindicato ou do Instituto, com o objetivo de discutir o cumprimento das cláusulas dispostas neste acordo.

CLÁUSULA 23ª – VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de dois anos a contar de 1º de abril de 2009.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2009

WANDERLEI JULIO QUÊDO
Presidente do **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO**
DO RIO DE JANEIRO

RITA DE CÁSSIA S.CORTEZ
Advogada do SINPRO-RIO

FRANCISCO DE PAULA GUSMÃO SOUZA BRASIL
Presidente do Instituto de Cultura Hispânica